



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N.º 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CANDIBA BA.
- DECRETO Nº 31 DE 29 DE JANEIRO DE 2025 -ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.
- DECRETO Nº 032 DE 29 DE JANEIRO DE 2025 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### CONCORRÊNCIA

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA\_Nº\_90001.2025

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CONCORRÊNCIA Nº 90001.2025
- IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA\_Nº\_90001.2025

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001.2025 - DANIELE LEMONGE BAUMANN
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001.2025- OCR ENGENHARIA
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001.2025- SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003.2025 - DISTRIBUIDORA PLAMAX
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006.2025 - AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMP

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA\_Nº\_90001.2025

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---



## INEXIGIBILIDADE

---

- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2025
- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-2025
- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2025
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2025
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-2025
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

**“Nomeia ocupante para o cargo de Diretora de Departamento de Atenção Básica lotada na Secretaria de Saúde município de Candiba BA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica nomeada, **ROSILENE DA SILVA AZEVEDO**, CPF nº. 040.\*\*\*.\*\*\*-99, para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento de Atenção Básica lotada na Secretaria de Saúde deste município de Candiba-BA.

Art. 2º - Este decreto possui efeitos retroativos a data de 06 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2025.**

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

**“Nomeia ocupante para o cargo de Coordenadora de Vigilância em Saúde lotada na Secretaria de Saúde município de Candiba BA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica nomeada, **JÉSSICA NAIARA GOMES AZEVEDO**, CPF nº. 041.\*\*\*.\*\*\*-00, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde lotada na Secretaria de Saúde deste município de Candiba-BA.

Art. 2º - Este decreto possui efeitos retroativos a data de 06 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2025.**

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO Nº 31 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a composição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e competência que a Lei Municipal nº. 372/2022 lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º- Altera a composição e nomeia os membros do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS, conforme discriminados abaixo:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL****Secretaria Municipal da Assistência Social**

Titular: Jamilza Monção Guedes

Suplente: Marlúcia Pereira Ferreira Veiga

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Ceres Letícia de Azevedo Prado

Suplente: Jéssica Naiara Gomes de Azevedo

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Gleyce Juliana América Norte Pereira

Suplente: Karine Benevides da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Titular: Joice da Silva Norte

Suplente: Lis Dayanne Teixeira Donato Bezerra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL****Representante de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

Titular: Brenda Larisa Alves dos Santos

Suplente: Luara Viana Santos

**Representante de Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

Titular: Maria Silva dos Santos

Suplente: Cleonice da Silva Souza

**Representante de Entidade da Assistência Social**

Titular: Joana da Silva Santos Bandeira

Suplente: Luciene Alves dos Santos Silva

**Representante de Entidade da Assistência Social**

Titular: Nádia Mendes Moreira

Suplente: Terezinha Pereira Tibo

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 29 de janeiro de 2025.**

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO Nº 032 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e competência que a lei Municipal de Nº 374/2022 lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º - Altera a composição e nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme discriminados abaixo:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL****Secretaria Municipal da Assistência Social**

Titular: Anne Aparecida Pereira Bandeira

Suplente: Marlúcia Pereira Ferreira Veiga

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Luan Martins Fernandes

Suplente: Rosilene da Silva Azevedo

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Marizete de Oliveira Trindade

Suplente: Regiane Teixeira da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Titular: Mônica Alves Pereira Avelar Rodrigues

Suplente: Joice da Silva Norte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL****Representante de Pais e Mestres**

Titular: Cleone Rodrigues dos Santos

Suplente: Ivanete Andrade Nascimento

**Associação Quilombo Lagoa dos Anjos**

Titular: Luciene Alves dos Santos Silva

Suplente: João Alves dos Santos

**Pastoral da Criança**

Titular: Marlene Souza da Silva

Suplente: Neuma Pereira Benevides Carvalho

**Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE)**

Titular: Laura Teixeira da Cruz

Suplente: Terezinha Pereira Tibo

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, 29 de janeiro de 2025.**

REGINALDO MARTINS PRADO  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Edital Concorrência Eletrônica nº. 90001/2025

**Processo Administrativo:** 003/2025

**Assunto:** Impugnação dos Termos do Edital.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra da Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde tipo I, neste município de Candiba– Bahia, conforme Portaria GM/MS Nº 4.112, de 27 de maio de 2024 e Portaria GM/MS Nº 4.402, de 17 de junho de 2024 e respectivas Propostas nº 11634059000124001 e 11634059000124002.

**Impugnante:** RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 28.683.988/0001- 50.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

#### II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, as empresas Impugnantes apresentaram suas razões recursais contra à exigência editalícia de apresentação de atestado técnico operacional e técnico profissional pela licitante em desacordo com o estipulado no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Nada obstante, os argumentos lançados pela impugnante na impugnação, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Inicialmente cumpre registrar, que a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base a garantia do cumprimento das obrigações.

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A qualificação técnica, conforme a Lei 14.133/2021, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o Art. 67, inciso II e § 1º:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto** da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Resta indubitável que houve clara distorção conceitual ao armar que a parcela de maior relevância é aquela que considera o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total esmado da contratação. Corroborando este entendimento, ensina a doutrina administrava:

(...)

*“O legislador deixa claro que a exigência de atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total esmado da contratação.*

*“Maior relevância” e “valor significativo” são dois conceitos diferentes. O percentual mínimo de 4% está relacionado às parcelas de “valor significativo”, não às de “maior relevância”, que assim serão avaliadas de acordo com a importância para a execução contratual. A realidade é dinâmica e pode exigir que, em determinada contratação, uma atividade de baixo custo, em comparação com o custo global, tenha relevante importância.*

*Por outro lado, o legislador definiu que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas, 15.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Jus Podivm, 2024, pag. 408)*

É irrefutável que não prospera a alegação dos impugnantes que os subitens indicados na alínea “d” do item 11.13 do edital.

A discricionariedade é prerrogativa concedida à administração pública de eleger, entre várias possibilidades, a que lhe traduz maior conveniência e oportunidade.

Conforme indicado acima, a administração elencou os subitens buscando garantir não apenas os princípios da legalidade e da isonomia, como também ampliar a competitividade e alcançar a supremacia do interesse público.

Por fim, conclui-se que não há plausibilidade jurídica no pleito do impugnante, por não comprovar qualquer afronta ao Edital, à atual legislação licitatória e à jurisprudência dominante dos tribunais de controle.

### IV – DA DECISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Pelo exposto, com lastro no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendo que o Edital e seus Anexos, estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolho a presente peça impugnatória por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o horário e data de abertura do certame.

Candiba – BA, 28 de janeiro de 2025.

**Solange Souza Silva**

Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

**Eunadson Donato de Barros**

OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



**ILMO SR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**

**RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 57, Edf. Paraguassu, SL. 212, Comércio, CEP 40.015.070, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 28.683.988/0001-50, infrafirmada pelo seu representante legal, tomando conhecimento do aviso da publicação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2025**, cujo objeto é a “Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde tipo I, neste município de Candiba-Bahia”, inconformada com ilegalidades contidas em suas cláusulas, **VEM, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO**, o que faz mediante as razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas.

**I - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Na dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021, os licitantes são legitimados a opor objeções contra ilegalidades detectadas no edital de licitação, que deve ser protocolizada no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a abertura do certame :

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

Analisando o edital, vemos que o item 11 está alinhado com o artigo supra:

**“11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**





11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.**

Como a data determinada para recebimento dos envelopes está prevista para 30/01/2025, resta comprovada a tempestividade da irresignação, enviada, nesta data, para o email indicado no item 11.3.

Ressalte-se que o pedido de impugnação deve servir para que a Administração avalie o controle da legalidade de seus atos, sendo, portanto, uma modalidade de autotutela.

*“Acórdão 1414/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) - Licitação. Edital de Licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de Licitação. Pregoeiro. Revisão de Ofício. Princípio da Autotutela.  
É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.”*

Comprovadas a tempestividade e legitimidade, passaremos a expor os fatos e fundamentos, de modo lógico e sistemático, ao tempo em que requeremos que este articulado seja recebido, analisado e posteriormente deferido, corrigindo-se os itens impugnados.

## II - DO DIREITO E DA DOCTRINA APLICADOS AO CASO CONCRETO

É através do edital que a Administração faz público o seu propósito de licitar um determinado objeto de interesse coletivo, nele estabelecendo os requisitos para a habilitação dos licitantes e regras para a elaboração das respectivas propostas. Consiste, portanto, no documento fundamental da licitação com regras especificadas na Lei nº 14133/21.

Nada obstante, Marçal Justen Filho adverte que:

***“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal-redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarroçados e requisitos meramente ritualísticos”*** in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 5ª ed., p. 363.) (os grifos são nossos)”





Bem colocado por Ivan Barbosa Ragolin o seguinte texto:

*“Se alguém se dispuser a esgotar este tema – o que constitui ou do que pode ser considerado **cláusula restritiva nos editais de licitação** –, ou seja a questão das exigências editalícias que restrinjam ou comprometam a maior participação e com isso a maior competitividade possível entre licitantes, o mais seguro é que, antes de lograr esse intento, esgote implacavelmente até o último de seus neurônios, estorrique a derradeira reserva de energia que os mantém ativos. Escrever uma saga nacional ensinará menos esforço.*

*Com efeito, enumerar todas as possíveis previsões editalícias que afetem a mais desejável competitividade nas licitações – ou seja, com a atração do maior universo de participantes que seria curial obter – é tarefa que jamais terá nem pode ter fim, pois esse é um campo de investigação sabidamente ilimitado, tantas são as possibilidades criativas dos autores de editais quanto as exigências de documentação habilitatória e mesmo quanto ao conteúdo obrigatório das propostas, sejam técnicas ou de preço com as respectivas condições de pagamento” (grifos nossos)*

De usual sabença é o entendimento segundo o qual a licitação pública visa dois objetivos: a obtenção da maior quantidade possível de propostas a fim de se identificar a mais vantajosa para o Poder Público e, por conseguinte, a melhor para a consecução do interesse público referido em norma: possibilitar aos administrados, em igualdade de condições, a participação nos negócios que a Administração pretenda realizar.

Com pena de ouro averbou o ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Este proceder visa garantir duplo objetivo: de um lado proporcionar as entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso, de outro, assegurar aos administrados ensejo de disputarem entre si a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendam de realizar com os particulares. “(Licitação, 1a. ed, 2a tiragem, Ed. Rev. dos Tribunais, p.1).*

Ao cabo dessa rememoração de noções cediças, a Impugnante aponta o vício detectado no edital da Concorrência Eletrônica 90001/2025, adiante transcrito.

### III - DA EXIGÊNCIA DE PARCELAS DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO RELEVANTES

Ao inserir no edital de licitação a comprovação de capacidade técnica como requisito indispensável à habilitação dos licitantes, faz-se necessário que a Administração Pública atente para que os parâmetros fixados sejam adequados e suficientes, assegurando-se de que os requisitos não restrinjam o caráter competitivo do certame. No ato da convocação não devem ser introduzidas exigências não previstas em lei ou irrelevantes, de forma a não contrariar o princípio da igualdade.

A finalidade da exigência de qualificação técnica reside precisamente em avaliar as condições operacionais e profissionais de um licitante em relação à execução do objeto contratual.

Vejam, então, o que determina o *caput* do art 67 da Lei 14.133/2021 :





*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: ....”*

Em face da literalidade do texto do citado dispositivo (“*será restrita*”), detecta-se que o rol de documentos nele contido é exaustivo, de modo que o órgão promotor da licitação não poderá exigir no instrumento convocatório do certame documentos outros que não estejam expressamente relacionados nesse artigo. Esse rol funciona, também, como um LIMITE MÁXIMO para as exigências a serem requeridas pela Administração.

Segundo a Lei 14.1333/2021, as exigências relativas à prova de experiência anterior para fins da qualificação técnica dever recair, exclusivamente, sobre as parcelas de *maior relevância ou valor significativo da licitação*. Os § 1º e 2º, do artigo 67 da Lei 14133/2021 impõem limites à exigência de atestados, senão vejamos :

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*...*

**§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”**

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. ...”*

**Logo, devem ser considerados como relevantes aquelas parcelas que tenham um valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação e só deve ser exigido quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dessas parcelas.**

O fundamento de validade dessa regra legal é extraído do art 37, inciso XXI da Constituição Federal. Consoante o Texto Constitucional, apenas podem ser formuladas, no processo de licitação pública, “*as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

Importa à Administração avaliar precisamente a aptidão do licitante para executar a prestação nuclear e determinante da obra ou serviço, e não a totalidade das atividades inerentes ao objeto, muito menos as suas parcelas acessórias, de somenos importância para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato.

Fica patente que, através da Lei 14133/2021, o legislador pátrio resolveu conferir segurança jurídica ao fixar parâmetros objetivos para definir o que seriam “*parcelas de maior relevância*” ou “*valor significativo*” da licitação”. O que antes já era entendimento, com a NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a ser artigo de lei, que deve, obviamente, ser cumprido pelos entes licitantes.

Nesta senda, o que antes constava como entendimento pacificado em diversos Acórdãos do TCU, hoje faz parte do texto de Lei, onde fica expressamente proibida a exigência de capacitação técnica para parcelas inferiores a 4% do valor global do objeto licitado.

Analisando o instrumento convocatório, identificamos que as parcelas de relevância, para comprovação de cumprimento das exigências de capacitação técnica profissional estão contidas no Termo de Referência, itens “d” e “h” do item 11.13. Neste item existem as indicações





dos serviços supostamente relevantes, com a finalidade de aferir a capacidade técnica das licitantes.

Vejamos os serviços listados neste item, considerados relevantes e seu percentual do valor global do objeto licitado:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	% Objeto Licitado
10.1.2	COMPOSIÇÃO 01M	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM, REJUNTADO	M²	299,15	2,85%
3.1.6	9.1.49	EMBASA	CONCRETO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, INCLUSIVE ADENSAMENTO E CURA	M²	25,7	1,00%
9.2.1	10168	ORSE	PISO ALTA RESISTENCIA, COLORIDO, E=10MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMERIL 400 E ENCERADO	M²	196,72	1,85%
11.2.1	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	170,40	1,62%
19.1	103835	SINAPI	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 04/2022	M	50,0	0,38%
19.6	8733	ORSE	CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 2 X 2 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO	UN	1,0	0,08%
19.7	8732	ORSE	CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X 1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO	UN	1,0	0,05%

**Resumidamente, foram escolhidas como parcelas de relevância, para as quais estão sendo exigidas a comprovação de capacitação técnica, serviços que representam 0,05%, 0,08%, 0,38%, 1,62%, 1,85%, 1,00% e 2,85%.**

Destarte, conforme já demonstrado, revela-se contrário a Legislação específica (Lei 14.133/2021) e também à Constituição, estabelecer no instrumento convocatório exigências de capacidade técnica que incidam sobre parcelas irrelevantes, acessórias ou secundárias do objeto licitado, como foi feito no presente caso, exigindo-se comprovação de capacitação técnica para serviços que representam menos de 4% do objeto licitado.

**Por fim, a exigência dessas parcelas configura restrição à competitividade e contraria frontalmente a Lei 14.133/2011, que expressamente limita as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo.**

Diante de todo o exposto, solicitamos revisão das parcelas exigidas para comprovação de capacitação técnica, para que sejam exigidos apenas serviços considerados relevantes, de acordo com os parâmetros objetivos fixados em lei; tudo isso em prol da segurança dessa municipalidade





#### IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

Que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos.

Que, seguramente, as licitações não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 14.133/2011, principalmente nos dias de hoje, em que os Governos, louvavelmente, têm procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

**Solicita a impugnante, seja corrigido o edital, excluindo-se os itens de relevância para comprovação de qualificação técnica inferiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 67 da Lei 14133/2021.**

Caso a presente impugnação, não seja acatada, comunicaremos o fato aos órgãos fiscalizadores, sem prejuízos das demais medidas judiciais cabíveis.

Anexos : Atos Constitutivos e RG do Sócio Administrador

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 27 de Janeiro de 2025

#### **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 28.683.988/0001-50

Willian Silva Rios

Sócio-Diretor e Responsável Técnico

RG 15.672.648-32 SSP/BA | CPF 849.651.695-49 | CREA 76.468-D



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE  
RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 28.683.988/0001-50**

**RAILTON GOMES NUNES**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/03/1959, Casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Empresário, CPF nº 160.113.415-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0225314916, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cledenor Soares, S/N, CONJ Doron B, Bloco 135, APT 101, Doron, Salvador/BA, CEP 41194 - 115, BRASIL.

**WILLIAN SILVA RIOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 02/10/1989, Casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Empresário, CPF nº 849.651.695-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04403277962, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 162, EDIF Morada das Torres, APT 2706 A, Armação, Salvador/BA, CEP 41750-166, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204448560, com sede Rua Conselheiro Dantas, 57, Edif. Paraguassu, Sala 212, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-070, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.683.988/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social que era de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), é elevado nesta data para R\$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais), dividido em 1.540.000 (um milhão quinhentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta de lucros acumulados, demonstrado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2022 e registrado no SPEED CONTABIL sob N° 7A.13.4C.2B.2F.6C.82.12.1D.5D.86.DF.EF.91.D7.6B.D3.2F.40.CB-3, em 16/06/2023, este fica assim distribuído:

**RAILTON GOMES NUNES**, com 770.000 (setecentos e setenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) integralizado.

**WILLIAN SILVA RIOS**, com 770.000 (setecentos e setenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) integralizado.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **RAILTON GOMES NUNES**, **ISOLADAMENTE** ao Sócio **WILLIAN SILVA RIOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Req: 81300001640039

R

W

Página 1

#### **Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449150 em 13/12/2023

Protocolo 231362218 de 12/12/2023

Nome da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204448560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 318486479520252

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquyo71eINZjIjx0jwchavez=Bt-06aCQpIpe1H2mnoFRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76561550587-MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE  
RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 28.683.988/0001-50**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquYo71e1NZjIjx0jwechavez=Et-06acCpWpe1H2hmoFRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76561550587-MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

**CLÁUSULA QUINTA** - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**RAILTON GOMES NUNES**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/03/1959, Casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Empresário, CPF nº 160.113.415-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0225314916, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cledenor Soares, S/N, CONJ Doron B, Bloco 135, APT 101, Doron, Salvador/BA, CEP 41194 - 115, BRASIL.

**WILLIAN SILVA RIOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 02/10/1989, Casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Empresário, CPF nº 849.651.695-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04403277962, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 162, EDIF Morada das Torres, APT 2706 A, Armação, Salvador/BA, CEP 41750-166, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204448560, com sede Rua Conselheiro Dantas, 57, Edif. Paraguassu, Sala 212, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-070, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.683.988/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustar-se à presente consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81300001640039

R

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449150 em 13/12/2023

Protocolo 231362218 de 12/12/2023

Nome da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204448560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 318486479520252

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE  
RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 28.683.988/0001-50**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquYo71e1nZjIjxoJwechavez=Bt-06aCQpIpeIH2hmcFRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76561550587-MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO**

A sociedade tem como denominação **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Conselheiro Dantas, 57, Edif. Paraguassu, Sala 212, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-070

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

**CNAE FISCAL**

4120-4/00 - construção de edifícios;  
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;  
4313-4/00 - obras de terraplenagem;  
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;  
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;  
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;  
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;  
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;  
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;  
4391-6/00 - obras de fundações;  
4399-1/01 - administração de obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais) divididos em 1.540.000 (um milhão quinhentos e quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País e incorporação do saldo de lucros acumulados, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor	%
RAILTON GOMES NUNES	770.000	R\$ 770.000,00	50%
WILLIAN SILVA RIOS	770.000	R\$ 770.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>1.540.000</b>	<b>R\$ 1.540.000,00</b>	<b>100%</b>

Req: 81300001640039

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449150 em 13/12/2023

Protocolo 231362218 de 12/12/2023

Nome da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204448560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 318486479520252

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE  
RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 28.683.988/0001-50**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquY0714eINZjIjx0jw&chave2=Bt-06aC0pVpe1H2HmncFRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76561550587-MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2017 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio **RAILTON GOMES NUNES**, ISOLADAMENTE ao Sócio **WILLIAN SILVA RIOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

**CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo primeiro** – Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício, baseados em balancete de verificação.

**Parágrafo segundo** – A distribuição dos lucros entre os sócios poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1.007 do código civil e artigo 204 da lei nº. 6.404/76, ser efetuado de maneira não proporcional as quotas do capital social, devendo, contudo, ser manifestada mediante aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Req: 81300001640039

*R*

*W*

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449150 em 13/12/2023

Protocolo 231362218 de 12/12/2023

Nome da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204448560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 318486479520252

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 03 DA SOCIEDADE  
RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ n° 28.683.988/0001-50**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADAS PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

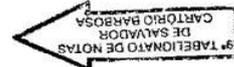
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E FORO**

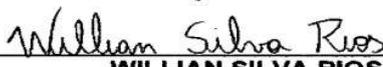
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BA.

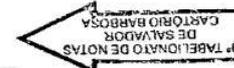
**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SALVADOR/BA, 8 de novembro de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**RAILTON GOMES NUNES**



  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN SILVA RIOS**



Req: 81300001640039



Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449150 em 13/12/2023

Protocolo 231362218 de 12/12/2023

Nome da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204448560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 318486479520252

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquY071e1nZj1jxoJwechavez=Et-06acCqjpe1H2hmoFRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76561550587-MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquYo715iVCHMIHQcQTEUR1oCNDVd3vF5gHB7qJuo  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76561550587-MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL, CPF 76561550587, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 021446, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

documento basico entrada do CNPJ - 01 paginaalteração contratual - 5 paginas

SALVADOR/BA , 8 de novembro de 2023.

---

MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449150 em 13/12/2023

Protocolo 231362218 de 12/12/2023

Nome da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204448560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 318486479520252

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





231362218

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	231362218 - 12/12/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## MATRIZ

NIRE 29204448560  
 CNPJ 28.683.988/0001-50  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2023  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98449150 DE 13/12/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 13/12/2023

## EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98449150

## REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 76561550587 - MARCO AURELIO DE BARROS MIGUEL - Assinado em 12/12/2023 às 08:55:51

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

## Junta Comercial do Estado da Bahia

13/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449150 em 13/12/2023  
 Protocolo 231362218 de 12/12/2023

Nome da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204448560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 318486479520252

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA ESTADO DA BAHIA.  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO, NA CIDADE CANDIBA, BAHIA.  
ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.  
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra da Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde tipo I, neste município de Candiba-Bahia, conforme Portaria GM/MS Nº 4.112, de 27 de maio de 2024 e Portaria GM/MS Nº 4.402, de 17 de junho de 2024 e respectivas Propostas nº 11634059000124001 e 11634059000124002.**

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa **SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.647.260/0001-19**, estabelecida comercialmente na **Avenida Mozart David, 239, Centro, Jacaraci - Estado da Bahia, CEP: 46310-000**, doravante denominada licitante no processo acima referenciado, vem pelo presente, por conduto do seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, **IMPUGNAR O EDITAL**, referente ao processo licitatório supra referenciado.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A comissão de licitações previu a data de abertura do certame para o dia 30 de janeiro de 2025, destarte com fulcro nos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta a nossa empresa como licitante, até o terceiro dia útil anterior a abertura do certame como prazo final para a apresentação da impugnação.

#### **II - DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO**

A licitação pública tem como finalidade atender ao interesse público, e de forma a obter a proposta mais vantajosa para o poder público. Deste modo a inserção de clausulas e exigências restritivas frustra completamente o caráter competitivo da licitação.

SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 18.647.260/0001-19  
Av.Mozart David, Nº 239, Centro, Jacaraci Bahia, CEP: 46310-000  
Resp.: Eng. Civil Sandro Baleeiro Cardoso David, RG: 6783907 03 – SSP-BA / CPF: 691.355.685-34  
CREA BA: 39.885-D





### III - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula a atividade administrativa. Conforme refere Hely Lopes Meireles:

*“O princípio da legalidade como princípio da administração significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido, e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inciso I, parágrafo único da Lei n.9784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração pública não existe liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** A lei para o particular significa “poder fazer assim”, para o administrador significa “dever fazer assim” (in Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros, 27 ed., pag. 86).”*

Desta forma é notório que a administração pública não possui qualquer liberdade para praticar atos fora aqueles previstos no edital.

Ademais conforme o previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública é regida por uma série de princípios que devem ser atendidos em sua íntegra.

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e, também, ao seguinte:”(Grifo nosso)

Face ao **exposto, é evidente que em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade** a administração Pública deve seguir de maneira religiosa todos os ditames editalícios.





## IV - DOS FATOS

### 1. EXIGÊNCIA DE ATESTADO OPERACIONAL

No ato convocatório do certame supracitado no **item 11.13 letra “D” do Termo de Referência** existe a exigência da apresentação de atestado técnico operacional e técnico profissional pela licitante, no entanto na referida exigência existem itens solicitados que não atendem o requisitos legais:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
4.1.2	103324	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M²	540,60
8.1.2	104958	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M²	1.406,73
3.3.9	13.05.090	CPOS/CDH U	PRÉ-LAJE EM PAINEL PRÉ-FABRICADO TRELIÇADO, COM EPS, H= 16 CM	M²	179,44
10.1.2	COMPOSIÇÃO 01M	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO	M²	299,15





3.1.6	09.01.49	EMBASA	CONCRETO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, INCLUSIVE ADENSAMENTO E CURA	M³	25,7
9.2.1	10168	ORSE	PISO ALTA RESISTENCIA, COLORIDO, E=10MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMERIL 400 E ENCERADO	M²	196,72
11.2.1	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023 PS	M²	170,40
19.1	103835	SINAPI	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2022	M	50,0
19.6	8733	ORSE	CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 2 X 2 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO	UN	1,0
19.7	8732	ORSE	CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X 1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO	UN	1,0

É evidente que tal exigência está em desacordo com o estipulado no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (...) § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas **as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.** § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.” (Grifo nosso)*

Destarte esclarecemos que o itens solicitados para fins de capacidade técnica que apresentam valor individual inferior a 4% do total estimado para o contratou seja R\$ 81.039,54,

SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 18.647.260/0001-19  
Av. Mozart David, Nº 239, Centro, Jacaraci Bahia, CEP: 46310-000  
Resp.: Eng. Civil Sandro Baleeiro Cardoso David, RG: 6783907 03 – SSP-BA / CPF: 691.355.685-34  
CREA BA: 39.885-D





não podem ser exigidos para fins de comprovação técnica, portanto devem ser retirados do rol de documentos solicitados.

## V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, solicitamos a comissão atenda todos os pleitos apresentado neste presente documento, para assim garantir que o certa corra sob os preceitos legais, e amplie a participação de empresas no certame.

Jacaraci, 27 de janeiro de 2025.

---

SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP  
CNPJ:18.647.260/0001-19  
Sandro Baleeiro Cardoso David  
CPF:691.355.685-34  
Sócio Administrador

SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 18.647.260/0001-19  
Av.Mozart David, Nº 239, Centro, Jacaraci Bahia, CEP: 46310-000  
Resp.: Eng. Civil Sandro Baleeiro Cardoso David, RG: 6783907 03 – SSP-BA / CPF: 691.355.685-34  
CREA BA: 39.885-D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****Referência:** Edital Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**Assunto:** Esclarecimentos sobre o edital.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra da Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde tipo I, neste município de Candiba– Bahia, conforme Portaria GM/MS Nº 4.112, de 27 de maio de 2024 e Portaria GM/MS Nº 4.402, de 17 de junho de 2024 e respectivas Propostas nº 11634059000124001 e 11634059000124002.

Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta ao pedido impetrados por DANIELE LEMONGE BAUMANN, enviado através do e-mail: [daniele@concretalicitacoes.com.br](mailto:daniele@concretalicitacoes.com.br) referente ao processo licitatório em epígrafe.

**DO PEDIDO:**

DANIELE LEMONGE BAUMANN, solicitou no e-mail oficial: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), esclarecimento acerca de dúvida do edital do Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, conforme transcrevemos abaixo:

Boa tarde,

Neste link disponibilizado no Edital, não constam planilhas, apenas memorial. Está correto?

**DA RESPOSTA:**

Sim. Todos os projetos estão contidos no link supracitado e as demais planilhas dentro do instrumento convocatório.

Sendo assim, damos como esclarecido o questionamento suscitado. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 27 de janeiro de 2025.

**Solange Souza Silva**

Agente de Contratação

**Visto. De acordo.**

**Eunadson Donato de Barros**

OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****Referência:** Edital Concorrência Eletrônica N° 90001/2025**Assunto:** Esclarecimentos sobre o edital.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra da Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde tipo I, neste município de Candiba– Bahia, conforme Portaria GM/MS N° 4.112, de 27 de maio de 2024 e Portaria GM/MS N° 4.402, de 17 de junho de 2024 e respectivas Propostas n° 11634059000124001 e 11634059000124002.Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **OCR****CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.040.273/0001-07**, enviado através do e-mail:[ocrconstrutora.engenharia@gmail.com](mailto:ocrconstrutora.engenharia@gmail.com); referente ao processo licitatório em epígrafe.**DOS PEDIDOS:**

A empresa **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **36.040.273/0001-07**, solicitou no e-mail oficial: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), esclarecimento acerca de dúvida do edital do Concorrência Eletrônica N° 90001/2025, conforme transcrevemos abaixo:

Prezados, boa tarde!

Quais composições auxiliares do item 10.1.2 da planilha orçamentária da construção da UBS TIPO I?

Atenciosamente,

**OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 36.040.273/0001-07

FONE: (77) 99937 8799

**DA RESPOSTA:**

Segue a composição solicitada em anexo, ao tempo que informamos que a mesma não interfere na formulação da proposta da referida empresa, tratando-se meramente de uma planilha auxiliar que foi utilizada na elaboração do valor estimado para a supracitada contratação.

Sendo assim, damos como esclarecidos os questionamentos suscitados. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 27 de janeiro de 2025.

**Solange Souza Silva**

Pregoeira Oficial

**Visto. De acordo.****Eunadson Donato de Barros**

OAB/BA n° 33.993 – Assessor Jurídico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - 01M

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA - CNPJ: 11.634.059/0001-58 ENDEREÇO: PRAÇA KENNEDY,

CENTRO, Nº 01, CANDIBA - BAHIA

OBRA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 01 BDI: 22,94%

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 90001/2025

10.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	COMPOSIÇÃO 01M	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	M²	1,00000
Composição Auxiliar	88628	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,02040
Composição Auxiliar	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,15120
Composição Auxiliar	91285	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,07180
Composição Auxiliar	91283	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,00380
Composição Auxiliar	91278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,07150
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,00410
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,15120
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,05680
Insumo	00036155	SINAPI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TJULINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIEDO, *20 X 10* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	Material	m²	1,00400
Insumo	00004741	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	m³	0,00980

CANDIBA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA

ARQUITETO &amp; URBANISTA

CAU-BA: A48114.9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****Referência:** Edital Concorrência Eletrônica Nº 90001/2025**Assunto:** Esclarecimentos sobre o edital.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra da Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde tipo I, neste município de Candiba– Bahia, conforme Portaria GM/MS Nº 4.112, de 27 de maio de 2024 e Portaria GM/MS Nº 4.402, de 17 de junho de 2024 e respectivas Propostas nº 11634059000124001 e 11634059000124002.Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.647.260/0001-19**, enviado através do e-mail: [sandrobaleeiro@hotmail.com](mailto:sandrobaleeiro@hotmail.com); referente ao processo licitatório em epígrafe.**DOS PEDIDOS:**A empresa **SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.647.260/0001-19**, solicitou no e-mail oficial: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), esclarecimento acerca de dúvida do edital do Concorrência Eletrônica Nº 90001/2025, conforme transcrevemos abaixo:

Prezados,

Estou participando o processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 desde município, e ao preparar minha proposta não localizei a COMPOSIÇÃO 01M (BASE PRÓPRIA) Item 10.1.2 da planilha orçamentária.

**DA RESPOSTA:**

Segue a composição solicitada em anexo, ao tempo que informamos que a mesma não interfere na formulação da proposta da referida empresa, tratando-se meramente de uma planilha auxiliar que foi utilizada na elaboração do valor estimado para a supracitada contratação.

Sendo assim, damos como esclarecidos os questionamentos suscitados. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 27 de janeiro de 2025.

**Solange Souza Silva**

Pregoeira Oficial

**Visto. De acordo.****Eunadson Donato de Barros**

OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - 01M

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA - CNPJ: 11.634.059/0001-58 ENDEREÇO: PRAÇA KENNEDY,

CENTRO, Nº 01, CANDIBA - BAHIA

OBRA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 01 BDI: 22,94%

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 90001/2025

10.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	COMPOSIÇÃO 01M	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	M²	1,00000
Composição Auxiliar	88628	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,02040
Composição Auxiliar	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,15120
Composição Auxiliar	91285	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,07180
Composição Auxiliar	91283	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,00380
Composição Auxiliar	91278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,07150
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,00410
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,15120
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,05680
Insumo	00036155	SINAPI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TJULINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIEDO, *20 X 10* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	Material	m²	1,00400
Insumo	00004741	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	m³	0,00980

CANDIBA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA

ARQUITETO &amp; URBANISTA

CAU-BA: A48114.9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****Referência:** Edital Pregão Eletrônico nº. 90003/2025 - SRP**Assunto:** Esclarecimentos sobre o edital.**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município.Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, enviado através do e-mail: [francisco@plamax.com.br](mailto:francisco@plamax.com.br); referente ao processo licitatório em epígrafe.**DOS PEDIDOS:**

A empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, com sede na RUA MARINGÁ, Nº 533 – GALPÃO 09, BAIRRO SALTO DO NORTE, Blumenau - SC - Cep: 89065-700, solicitou no e-mail oficial: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), esclarecimentos acerca de dúvidas do edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, conforme transcrevemos abaixo:

Boa tarde, Sr. (a) Pregoeiro(a)

REFERENTE PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém Consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

"5.1.3. Prazo de entrega do(s) produtos(s) relacionado será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento emitido pela unidade solicitante."

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

"Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar"

Grato,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Distribuidora Plamax

Departamento Comercial

CNPJ: 07.918.483/0001-57

RUA MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09

BAIRRO SALTO DO NORTE

Blumenau - SC - Cep: 89065-700

**DA RESPOSTA:**

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela empresa, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

*“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS”*

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Considerando a natureza do objeto desta licitação, cumpre salientar que a exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado: a localização da Administração Pública, a realidade do mercado para o produto almejado e o interesse público, pautado na necessidade da administração na obtenção célere do objeto licitado.

Em relação ao prazo estipulado no edital, importante consignar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços. Trata-se de um Município pequeno, que se organiza para emitir ordens de fornecimento de acordo com as demandas; que não dispõe de espaço, nem pessoal excedentes, para recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos produtos licitados. Motivo pelo qual, decidiu-se pelo critério de julgamento de menor preço por lote. Facultando à empresa licitante em participar e concorrer aos lotes de seu interesse e que tenha condições de fornecer dentro do prazo estabelecido.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos bens, após assinatura do contrato, de acordo com a Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, possam comprometer à competitividade do certame.

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, o pedido de prorrogação do prazo de entrega, interposto pela DISTRIBUIDORA PLAMAX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, está NEGADO. Sendo assim, damos como esclarecidos os questionamentos suscitados. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 27 de janeiro de 2025.

**Solange Souza Silva**

Pregoeira Oficial

**Visto. De acordo.****Eunadson Donato de Barros**

OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****Referência:** Edital Pregão Eletrônico nº. 90006/2025**Assunto:** Esclarecimentos sobre o edital.**Objeto:** Aquisição de material didático/escolar para compor o kit escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Candiba/BA.

Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, enviado através do e-mail: [comercial@amvdistribuidora.com.br](mailto:comercial@amvdistribuidora.com.br); referente ao processo licitatório em epígrafe.

**DOS PEDIDOS:**

A empresa **AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.559.760/0001-48, com sede na ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 3255, QUADRA01 LOTE 04 BOX 14, PADRE MATHIAS, CARIACICA – ES, Cep: 29.157-901, solicitou no e-mail oficial: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), esclarecimentos acerca de dúvidas do edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, conforme transcrevemos abaixo:

“Bom dia!

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025, ITEM: 10 - ESTOJO ESCOLAR - material é resistente e com fechamento em zíper, com 02 repartições, garantindo maior durabilidade e proteção. Cor: Estampado Altura 10 cm Largura 23 cm Profundidade 8 cm Composição: PVC Cristal Detalhes: Material de fácil limpeza e fechamento em zíper.

A dúvida seria se o estojo seria com solda ou costurado.”

**DA RESPOSTA:**

Diante do questionamento informamos que o ESTOJO ESCOLAR deve ter material resistente e com fechamento em zíper, com 02 repartições, garantindo maior durabilidade e proteção. Cor: Estampado Altura 10 cm Largura 23 cm Profundidade 8 cm Composição: PVC Cristal Detalhes: Material de fácil limpeza e fechamento em zíper e deve ser COSTURADO.

Sendo assim, damos como esclarecido o questionamento suscitado. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 28 de janeiro de 2025.

**Solange Souza Silva**

Pregoeira Oficial

**Visto. De acordo.****Eunadson Donato de Barros**

OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Edital Concorrência Eletrônica nº. 90001/2025

**Processo Administrativo:** 003/2025

**Assunto:** Impugnação dos Termos do Edital.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra da Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde tipo I, neste município de Candiba– Bahia, conforme Portaria GM/MS Nº 4.112, de 27 de maio de 2024 e Portaria GM/MS Nº 4.402, de 17 de junho de 2024 e respectivas Propostas nº 11634059000124001 e 11634059000124002.

**Impugnante:** SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ: 18.647.260/0001-19

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

#### II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, as empresas Impugnantes apresentaram suas razões recursais contra à exigência editalícia de apresentação de atestado técnico operacional e técnico profissional pela licitante em desacordo com o estipulado no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Nada obstante, os argumentos lançados pela impugnante na impugnação, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Inicialmente cumpre registrar, que a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base a garantia do cumprimento das obrigações.

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A qualificação técnica, conforme a Lei 14.133/2021, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o Art. 67, inciso II e § 1º:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Resta indubitável que houve clara distorção conceitual ao armar que a parcela de maior relevância é aquela que considera o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total esmado da contratação. Corroborando este entendimento, ensina a doutrina administrava:

(...)

*“O legislador deixa claro que a exigência de atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total esmado da contratação.*

*“Maior relevância” e “valor significativo” são dois conceitos diferentes. O percentual mínimo de 4% está relacionado às parcelas de “valor significativo”, não às de “maior relevância”, que assim serão avaliadas de acordo com a importância para a execução contratual. A realidade é dinâmica e pode exigir que, em determinada contratação, uma atividade de baixo custo, em comparação com o custo global, tenha relevante importância.*

*Por outro lado, o legislador definiu que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas, 15.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Jus Podivm, 2024, pag. 408)*

É irrefutável que não prospera a alegação dos impugnantes que os subitens indicados na alínea “d” do item 11.13 do edital.

A discricionariedade é prerrogativa concedida à administração pública de eleger, entre várias possibilidades, a que lhe traduz maior conveniência e oportunidade.

Conforme indicado acima, a administração elencou os subitens buscando garantir não apenas os princípios da legalidade e da isonomia, como também ampliar a competitividade e alcançar a supremacia do interesse público.

Por fim, conclui-se que não há plausibilidade jurídica no pleito do impugnante, por não comprovar qualquer afronta ao Edital, à atual legislação licitatória e à jurisprudência dominante dos tribunais de controle.

### IV – DA DECISÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Pelo exposto, com lastro no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendo que o Edital e seus Anexos, estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolho a presente peça impugnatória por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o horário e data de abertura do certame.

Candiba – BA, 28 de janeiro de 2025.

**Solange Souza Silva**  
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

**Eunadson Donato de Barros**  
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, referente à contratação da Banda “PAGOD’ART” para realização de show no dia 22 de fevereiro de 2025, em comemoração ao Pré-Carnaval, neste município de Candiba – Bahia, em favor da empresa VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.041.720/0001-44, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2671, Sala 1204, Bairro Brotas, CEP: 40.280-900, Salvador-BA, de acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 29 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2025, referente a Contratação de profissional artístico (ZHEEL CHICLETEIRO) para realização de shows nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025, em comemoração ao Pré-Carnaval, neste município de Candiba – Bahia, em favor da empresa GOLDEN MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.472.137/0001-19, situada na Avenida Portugal, Nº 1148, Quadra L29, Lote 1, Sala C 2501, Edif. Orion Business, Bairro Set Marista, CEP: 74.150-030, Goiana-GO, de acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 29 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025, referente à contratação da Banda “A TARRAXADA” para realização de show no dia 21 de fevereiro de 2025, em comemoração ao Pré-Carnaval, neste município de Candiba – Bahia, em favor da empresa COUTOPLAY RECORDS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.822.579/0001-09, situada na Rua Caminho 2, nº 08, Bairro Jardim Primavera, CEP: 45.608-836, Itabuna – BA, de acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 29 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025, para contratação da Banda “PAGOD’ART” para realização de show no dia 22 de fevereiro de 2025, em comemoração ao Pré-Carnaval, neste município de Candiba – Bahia, em favor da empresa VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.041.720/0001-44, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2671, Sala 1204, Bairro Brotas, CEP: 40.280-900, Salvador-BA, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 29 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025 para contratação de profissional artístico (ZHEEL CHICLETEIRO) para realização de shows nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025, em comemoração ao Pré-Carnaval, neste município de Candiba – Bahia, em favor da empresa **GOLDEN MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.472.137/0001-19, situada Avenida Portugal, Nº 1148, Quadra L29, Lote 1 e Sala C 2501, Edif. Orion Business, Bairro Set Marista, CEP: 74.150-030, Goiana-GO, pelo valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 29 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA-BA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025 para contratação da Banda “A TARRAXADA” para realização de show no dia 21 de fevereiro de 2025, em comemoração ao Pré-Carnaval, neste município de Candiba – Bahia, em favor da empresa COUTOPLAY RECORDS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 51.822.579/0001-09, situada na Rua Caminho 2, n.º 08, Bairro Jardim Primavera, CEP: 45.608-836, Itabuna – BA, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 29 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA-BA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CE1F-08A2-2F2C-138E-3493> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE1F-08A2-2F2C-138E-3493



### Hash do Documento

4c09114571cd8a848b26fdead8b8c2664c0d1f78ce7beb398b8265909778e4c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/01/2025 20:21 UTC-03:00